



**LEI Nº 2.808, de
24 de FEVEREIRO de 1995**

Altera a redação do artigo 5º,
da Lei Municipal nº 2.801/95.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.801, de 06 de Janeiro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - Os quiosques terão o funcionamento nos dias úteis, domingos e feriados, das 08:00 (oito) horas da manhã às 02:00 (duas) horas da madrugada, restringindo-se somente à comercialização de cervejas, refrigerantes, sucos, água e lanches em geral, ficando também vedada a colocação de aparelhos de som, som ao vivo, televisão, telão e similares."

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mês de Fevereiro de 1995.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =

PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 04/95,
de autoria do Vereador Paulo Rone Zampieri

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXVII.